OF. GP. Nº 229/2017 São Jerônimo, 31 de julho de 2017

Exma. Sr. ª
Elisa Mara Rocke de Souza
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezada Senhora:

1. Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei n° 53/2017, em anexo, que autoriza contrato emergencial de 04 (quatro) Agentes de Combate a Endemias.

2. O Agente **de Combate às Endemias** tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

3. A PRINCIPAL e FUNDAMENTAL atribuição do Agente de Combate ás Endemias é a vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar **focos endêmicos**. Inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados. Aplicação de larvicidas e inseticidas. Orientações quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas. Recenseamento de animais. Essas atividades são fundamentais para prevenir e controlar doenças **como dengue, chagas, leishmaniose**

4. Durante muito tempo, as ações de controle de endemias foram centralizadas pela esfera federal, que, desde os anos 70, era responsável pelos chamados 'agentes de saúde pública'. Mas, seguindo um dos princípios básicos do Sistema Único de Saúde (SUS), em 1999 as ações de vigilância passaram a ser descentralizadas e hoje o município é o principal responsável por elas.

5. Dessa forma a vigilância da situação de saúde da população, com a produção de análises que subsidiem o planejamento, estabelecimento de prioridades e estratégias, monitoramento e avaliação das ações de saúde pública, a detecção oportuna e adoção de medidas adequadas para a resposta às emergências de saúde pública, são os fundamentos

Recebido em / /

6. A contratação através contrato emergencial, visa atender a necessidade de realização de levantamento pois uma das armadilhas de controle e monitoramento deu resultado positivo para a presença do mosquito **Aedes aegypti é o mosquito transmissor da dengue e da febre amarela urbana**.

7. As despesas serão custeadas através dos recursos de Vigilância em Saude PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAUDE (PFVS), incentivo Federal aos Agentes de Combate a Endemias.

8. Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara analise aprove o presente Projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**.

9. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N° 053, DE 31 DE JULHO DE 2017

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, **pelo prazo de até 06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, 04 (quatro) Agentes de Combate a Endemias, sendo exigido a escolaridade de nível Fundamental, carga horária de 40 horas semanais, com um salário mensal de R$ R$ 1.014,00 (Um mil, quatorze reais).

Parágrafo Único. O contratado com fundamento na presente Lei, contribuirá para o regime geral da previdência social.

Art. 2°. O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3°. O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotações vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil. VIGILANCIA EM SAÚDE

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal.

Este Projeto foi Examinado e aprovado p/ esta Ass. Jurídica.

João Antônio Dias Avila
OAB/RS 91.881

Remuneração								
Cargo	**Vencimento**	**Vagas**	**Mensal**	**6 meses**	**13º Sal.**	**Férias**	1/3 Férias	**Total**
Agente de Combate de Enedemia 1	R$ 1.014,00	4	R$ 4.056,00	R$ 24.336,00	R$ 2.028,00	R$ 2.028,00	R$ 675,93	**R$ 27.039,93**
								R$ 27.039,93

Encargos								
								Total Ano
Cargo	**Vencimento**	**Vagas**	**Mensal**	6 meses	13º Sal.			**INSS 21%**
Agente de Combate de Enedemia 1	R$ 1.014,00	4	R$ 851,76	R$ 5.110,56	R$ 425,88	R$ 425,88		R$ 5.962,32
						TOTAL ENCARGOS		**R$ 5.962,32**

Bruno C. Coleto Montemaggiore
Chefe do Setor de Pessoal
Matr. 4624

24/07/2012